



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE
SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO MÉDICO E
FARMACÊUTICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, O ESTADO
DO CEARÁ, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
E O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER
CANTÍDIO-UFC. (PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 8504925-66.2021.8.06.0000)**

TCT Nº 02/2021

Pelo presente instrumento particular, as partes, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 09.444.530/0001-01, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza-CE, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira o **ESTADO DO CEARÁ**, neste ato representado pelo Senhor Governador Camilo Sobreira de Santana, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº 07.954.571/0001-04, sediada à Avenida Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, doravante denominada **SESA/CE**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado de Saúde do Ceará, Dr. Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho, o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito José Sarto Nogueira Moreira, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 04.885.197/0001-44, sediada à Rua Barão do Rio Branco, nº 910, Centro, doravante denominada **SMS/CE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde de Fortaleza, Dra. Ana Estela Fernandes Leite e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH) - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO-UFC**, inscrito no CNPJ nº 07.272.636/0002-12, sediada à Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290, Rodolfo Teófilo, neste ato representado pelo seu Superintendente, Dr. Carlos Augusto Alencar Júnior, acordam em celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO MÉDICO E FARMACÊUTICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** para Prestação de Serviços de Suporte Técnico para Assistência à Saúde que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo aduzidas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua na elaboração de documentos técnicos e especializados na área da saúde para auxiliar magistrados estaduais que atuam em processo de matéria de saúde pública na formação de um juízo de valor por ocasião da apreciação das questões clínicas apresentadas nas ações judiciais envolvendo a assistência à saúde pública, na forma da Recomendação nº 31, de 30 de março de 2010, do CNJ.

1.2. Os documentos técnicos mencionados no item anterior são denominados pareceres e/ou notas técnicas que deverão ser solicitados diretamente pelos Magistrados à Câmara Técnica, na forma estabelecida na Cláusula Segunda deste Instrumento.

1.3. A prestação de serviços de que trata o presente Contrato deverá contemplar as seguintes informações:

- Análise do caso concreto apresentado no processo judicial para a qual será elaborado parecer;
- mapeamento bibliográfico específico para cada caso, por profissional devidamente qualificado;
- Informações sobre a possibilidade de substituição do medicamento ou procedimento médico prescrito por outro oferecido pelos SUS, e em caso negativo, a justificativa para a não utilização do protocolo SUS.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Segunda – Da Descrição dos Serviços

2.1. A prestação de serviços de que trata o presente Termo de Cooperação consiste na elaboração dos seguintes documentos técnicos, que serão produzidos segundo avaliação técnica dos profissionais vinculados à Câmara Técnica, com base na solicitação do Magistrado:

- a) Respostas Técnicas rápidas para casos que não seja necessário levantamento bibliográfico complexo, mas que demande informação qualificada imediata.
- b) Notas Técnicas abrangendo casos específicos e complexos que demandem revisão bibliográfica, análise de cenário, informações sobre o custo unitário, recomendação sobre riscos e benefícios da liberação ou não da tecnologia fora do protocolo SUS.

2.2. Caberá a **SESA/CE**, a **SMS/CE**, e ao **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO** fornecerem ao **TJ/CE** o suporte técnico para prestação dos serviços de que trata o presente Termo de Cooperação.

2.3. Os documentos técnicos elaborados pela Câmara Técnica terão assinatura institucional e servirão como banco de dados para consolidação dos entendimentos formados pela Câmara.

Cláusula Terceira – Da Formação e Funcionamento da Câmara Técnica

3.1. A Câmara Técnica será formada POR TÉCNICOS DA ÁREA DE SAÚDE PREFERENCIALMENTE, por Médicos e Farmacêuticos do quadro de servidores efetivos dos entes colaboradores, indicados pelos respectivos representantes legais.

3.2. Os Médicos e Farmacêuticos que compõe a Câmara Técnica terão um mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

3.3. A remuneração e compensação de horas ou da jornada de trabalho será decidida internamente entre os profissionais e o seu órgão de origem.

3.4. O funcionamento da Câmara Técnica, que se dará preferencialmente por meio eletrônico, será regulamentado mediante Portaria da Presidente do Tribunal de Justiça.

Cláusula Quarta – Do Prazo de Entrega dos Pareceres

4.1. Os documentos técnicos mencionados no item 2.1 deste Termo de Cooperação, solicitados pelo TJ/CE, deverão ser entregues nos prazos abaixo especificados, a partir da data do recebimento da solicitação, enviado por meio eletrônico, salvo na hipótese de impedimento ou imperiosa necessidade do serviço, devidamente comprovada:

- Respostas Técnicas Rápidas = 5 (cinco) dias.
- Notas Técnicas – 5 (cinco) dias.

Cláusula Quinta – Dos Deveres dos Profissionais da Câmara Técnica

5.1. Os profissionais que formam a Câmara Técnica prestarão o compromisso legal de bem e fielmente prestarem suas atividades de forma neutra e imparcial, visando apenas a solução da lide na melhor forma possível do direito à saúde.

5.2. Atender às demandas dos Magistrados de forma diligente e tempestiva fornecendo-lhe os pareceres, respostas rápidas e/ou notas técnicas bem como recomendar o Magistrado sobre a melhor alternativa de esclarecimento da questão técnica envolvida no processo judicial.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 5.3. Garantir total sigilo sobre todos os dados e informações que a equipe tenha acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.4. Prestar os esclarecimentos necessários aos Magistrados sobre as informações relativas à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução.
- 5.5. Disponibilizar o acesso a todo o serviço produzido, além de informações necessárias sobre o mesmo, sempre que solicitado.
- 5.6. Elaborar relatórios contendo os serviços prestados e temas que foram objeto das consultas dos Magistrados, contendo o número do processo e a identificação das partes, sempre que necessário.
- 5.7. Garantir aos Magistrados do TJ/CE qualidade técnica dos documentos técnicos elaborados.

Cláusula Sexta – Das Obrigações dos Entes Cooperados

Para consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica:

6.1. Compete ao TJ/CE:

- 6.1.1. Disponibilizar o espaço físico, móveis, equipamentos e demais instrumentos necessários ao adequado funcionamento da Câmara Técnica, indicando até dois funcionários para auxiliarem na prestação dos serviços.
- 6.1.2. Estimular os Magistrados a consultar a Câmara Técnica antes de proferirem decisões relativas ao fornecimento, pelo Poder Público, de medicamentos, insumos para a saúde, exames, diagnósticos, tratamentos médicos e insumos nutricionais;

6.2. Compete ao ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria de Estado da Saúde; ao MUNICÍPIO DE FORTALEZA, através da Secretaria de Municipal de Saúde a ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO-UFC:

- 6.2.1. Disponibilizar TÉCNICOS DA ÁREA DE SAÚDE, PREFERENCIALMENTE, Médico e Farmacêutico, os quais serão postos a disponibilidade da Câmara Técnica, sem prejuízo de suas funções ordinárias no órgão de origem, para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, para auxiliarem aos Magistrados nas ações que tenham por objeto compelir o fornecimento de medicamentos, insumos para a saúde, exames de diagnósticos, tratamentos/procedimentos médicos e cirúrgicos;
- 6.2.2. Arcar com as despesas de pessoal, referentes aos profissionais da área de saúde que atuarão no auxílio aos Magistrados;

Cláusula Sétima – Dos Recursos Orçamentários

- 7.1. Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação não haverá transferências de recursos, de qualquer modalidade, entre os entes participantes.

Cláusula Oitava – Da Vigência e dos Aditivos

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá a vigência de 04(quatro) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, através de Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto aprovado. A rescisão poderá ocorrer de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta(30) dias.

Parágrafo Único – Ficam convalidados desde novembro de 2020, os atos praticados pelos servidores em razão da celebração do Termo de Cooperação Técnica anterior, desde que em estrita observância das cláusulas aqui previstas.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Nona – Da Denúncia

9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, no caso de infringência de qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, ainda, a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável.

Cláusula Décima – Da Fundamentação

10.1 Fundamenta-se o presente Instrumento:

- No art. 116, da Lei Federal n. 8.666/93;
- No Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, datado de 27/04/2021, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE.
- A Lei Nº 13.303/16 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

11.1 Os Convenientes elegem a Comarca de FORTALEZA/CE, no que couber, para dirimir os litígios decorrentes de sua execução, ressalvadas as disposições contidas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Ceará.

Cláusula Décima Segunda – Da Publicação

12.1 O TJ/CE, SESA, SMS e HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste documento, providenciarão a competente publicação do Termo, em extrato, através de imprensa oficial respectiva de cada um dos entes.

Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Transitórias

13.1 As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos Convenientes.

13.2 O TJ/CE, SESA, SMS e UFC providenciarão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, o encaminhamento de cópias deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

E por estarem de acordo, depois de lido achado conforme, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é devidamente assinado pelas partes, em 05 (cinco) vias de igual teor.

Fortaleza, 15 de julho de 2021.



Maria Nailde Pinheiro Nogueira

DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Paul
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



José Sarto
José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Carlos Roberto
Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ana Estela Leite
Ana Estela Leite
SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA

Carlos Augusto Alencar Júnior
Carlos Augusto Alencar Júnior
SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO-UFC

Eugenie Desirée Rabelo Néri Viana
Gerente Administrativa
Complexo Hospitalar UFC/EBSERH
SIAPE: 1166031

TESTEMUNHAS:

Liana Rangel Borges
Liana Rangel Borges
Coordenadora Jurídica
Gabinete do Prefeito

78
CPF: 050.580.337-05
MRT: 44820